



C.S.A CONSTRUTORA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
CNPJ: 10.839.043/0001-19 / NIRE: 52203477718

CLEBERTHON SILVA ALVARES, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº **3212206 SSP-GO**, inscrito no **CPF nº 560.840.991-49**, nascido em **08/02/1975**, residente e domiciliado à **RUA DOS ANGICOS, SN, QUADRA 28, LOTE 30, JARDINS VALÊNCIA, GOIÂNIA- GO, CEP: 74885-838**.

BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, com sede a **AVENIDA GUATACAZES COM PRAÇA PADRE ANCHIETA, SN, LOTE 03-12/21-28, QUADRA 16, JARDIM ELDORADO, CEP: 74.993-090, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CNPJ: 06.248.391/0001-44** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº NIRE **52600172883**, representada por seu sócio **CLEBERTHON SILVA ALVARES**, já qualificado acima.

Únicos sócios de **C.S.A CONSTRUTORA LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº NIRE **52203477718, CNPJ: 10.839.043/0001-19**, com sede na **AVENIDA GUATACAZES COM PRAÇA PADRE ANCHIETA, SN, LOTE 03-12/21-28, QUADRA 16, SALA 03, JARDIM ELDORADO, CEP: 74.993-090, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**, resolve promover a alteração de seu ato constitutivo e proceder a sua consolidação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA-SE O CAPITAL PARA

O capital social é de **R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)**, representado por uma quota de igual valor nominal, passa a ser de **7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)**, representado por uma quota de igual valor nominal, sendo um aumento de **R\$**

4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) totalmente subscrito e integralizado pelo único sócio em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total	Percentual
CLEBERTHON SILVA ALVARES	6.930.000	R\$ 6.930.000,00	99%
BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA	70.000,00	R\$ 70.000,00	1%
Total	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e posteriores alterações devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, que não foram alteradas por este instrumento.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

C.S.A CONSTRUTORA LTDA

CLEBERTHON SILVA ALVARES, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº **3212206 SSP-GO**, inscrito no **CPF nº 560.840.991-49**, nascido em **08/02/1975**, residente e domiciliado à **RUA DOS ANGICOS, SN, QUADRA 28, LOTE 30, JARDINS VALÊNCIA, GOIÂNIA- GO, CEP: 74885-838**.

BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, com sede a **AVENIDA GUATACAZES COM PRAÇA PADRE ANCHIETA, SN, LOTE 03-12/21-28, QUADRA 16, JARDIM ELDORADO, CEP: 74.993-090, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CNPJ: 06.248.391/0001-44** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº NIRE **52600172883**, representada por seu sócio **CLEBERTHON SILVA ALVARES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **C.S.A CONSTRUTORA LTDA** e tem sede e domicílio à **AVENIDA GUATACAZES COM PRAÇA PADRE ANCHIETA, SN, LOTE 03-12/21-28, QUADRA 16, SALA 03, JARDIM ELDORADO, CEP: 74.993-090, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.** (Art. 997, II, CC/2002)

Parágrafo único. A sociedade gira sob o nome fantasia de **CSA CONSTRUTORA**

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)**, em uma única quota de igual valor nominal totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total	Percentual
CLEBERTHON SILVA ALVARES	6.930.000	R\$ 6.930.000,00	99%
BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA	70.000,00	R\$ 70.000,00	1%
Total	7.000.000	R\$ 7.000.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

4313-4/00: Obras de terraplenagem, o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra, a execução de escavações diversas para construção civil, os derrocamentos (desmonte de rochas), o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos, a destruição de rochas através de explosivos, o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; 4211-1/01: Construção de rodovias e ferrovias, construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e vias não-urbanas para passagem de veículos, construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos), construção e recuperação de pistas de aeroportos, pavimentação de auto-estradas, rodovias e vias não-urbanas; pontes,

viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, instalação de barreiras acústicas, construção de praças de pedágio; 4299-5/99: Obras de engenharia civil, a construção de estruturas com tirantes, obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infraestrutura); 4319-3/00: Serviços de preparação do terreno, drenagem do solo destinado à construção, demarcação dos locais para construção, rebaixamento de lençóis freáticos, preparação de locais para mineração: remoção de material inerte e refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural, drenagem de terrenos agrícolas ou florestais; 4399-1/01: Administração de obras, as atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração, as atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra; 4930-2/01: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal dentro do município, locação de veículos rodoviários de carga com motorista, municipal; 7111-1/00: Serviços de arquitetura, atividades de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura, tais como: projetos de arquitetura de prédios (projetos conceituais, projetos de detalhamento.), supervisão da execução de projetos de arquitetura, projetos para ordenação urbana e uso do solo, projetos de arquitetura paisagística; 7112-0/00: Serviços de engenharia, serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, engenharia ambiental, engenharia acústica, a supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, concepção de maquinaria, processo e instalações industriais; 7490-1/99: Atividades profissionais, científicas, serviço de previsão meteorológica, os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades), atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; 7732-2/01:

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, o aluguel e leasing operacional de máquinas e equipamentos para construção e para demolição sem operador, tais como: betoneiras, tratores, escavadoras, motoniveladoras; 4120-4/00: Construção de edifícios a construção de edifícios residenciais de qualquer tipo: casas e residências unifamiliares, edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus), a construção de edifícios comerciais de qualquer tipo: consultórios e clínicas médicas, escolas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, motéis e alojamento, lojas, galerias e centros comerciais, restaurantes, shopping centers, construção de edifícios destinados, armazéns e depósitos, edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, igrejas e fins religiosos (templos), instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos), penitenciárias e presídios, postos de combustível, construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais), reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes, montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante; 4212-0/00: Construção de obras de arte especiais, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos); 7119-7/99: Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, serviço de aerofotogrametria, projetos de gestão de águas, serviços técnicos especializados relacionados à engenharia e arquitetura; 7490-1/03: Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e profissionais a estabelecimentos agropecuários, atividades de assistência técnica e extensão rural; 7119-7/01: Serviços de cartografia, topografia e geodésia, os serviços técnicos de cartografia e topografia, tais como: estudos topográficos, levantamento de limites, atividades de informação cartográfica e espacial, realização de estudos geodésicos (hidrográficos e sobre o solo); 4221-9/01:

Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, a construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; 4222-7/01: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, construção de estações de tratamento de esgoto (ETE), construção de estações de bombeamento de esgoto, construção de galerias pluviais, manutenção de redes de abastecimento de água tratada, manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03/04/2009.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **CLEBERTHON SILVA ALVARES**, assinando tudo separadamente perante bancos, nas aberturas, na movimentação e encerramento de contas correntes, na obtenção de empréstimos e financiamentos, na assinaturas de propostas de crédito, em operações comerciais de compras, vendas, trocas ou empréstimos, na contratação de serviços e investimentos, na contratação

de dívidas, bem como qualquer outra operação que implique na alteração do patrimônio da empresa, com poderes, inclusive, para constituir procurador e/ou advogado, com cláusula “Ad juditia” e poderes especiais para receber intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito de ação, a procedência do pedido e substabelecer, nos termos Art. 38 do Código Civil Brasileiro, constituir mandatário ou preposto para situações eventuais, nos termos do Art. 1018 do NCC. É vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme Art. 1.056 NCC. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - As alterações contratuais serão deliberadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071, exceto para, abrir ou fechar filial ou outra dependência, que será deliberado mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único - A dissolução da sociedade dar-se-á pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aos sócios serão creditados, quando a sociedade apresentar superávit, honorários mensais ou semestrais a título de “pró-labore” de até o limite máximo fixado pela legislação do Imposto de Renda; importâncias estas que serão levadas a débito da conta “Despesas Administrativas”.

Parágrafo único – É lícito a sociedade abrir e manter filiais, sucursal, agências, quiosques, stands, totens ou simplesmente escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos da lei, à pena que vede ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia - GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (Uma) via.

Aparecida de Goiânia - Go, 18 de agosto de 2023.

CLEBERTHON SILVA ALVARES

BOMSUCESO TRANSPORTES LTDA

Representada pelo sócio administrador o Sr.

CLEBERTHON SILVA ALVARES